

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA - Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PE 089/2023 - 05/12/2023

De: Thiago Pereira De Carvalho <thiagopereira@santaluzia.mg.gov.br>

Data: 05/12/2023, 18:07

Para: Gilberto Silva <Gilberto.Silva@olympus.com>

CC: Carina Costa <carina.costa@olympus.com>, Karen Taniguti <karen.taniguti@olympus.com>, Thiago Serafim <Thiago.Serafim@olympus.com>, Carla Rebitzki <Carla.Rebitzki@olympus.com>, Nikolly Castao <nikolly.castao@olympus.com>

Boa tarde, seguem respostas na cor azul.

Questionamento 1 – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXOS II

- (i) **O edital requer:** Garantia integral nos itens 5.2.2 / 5.2.3 / 5.2.4 e 5.2.5

Questionamos: A garantia da Olympus se aplica contra defeitos de fabricação, desde que o equipamento seja utilizado conforme o Manual de Instrução. Questionamos se essa cobertura poderá ser aceita?

RESPOSTA: Sim, desde que respeitados os exatos termos do artigo 50 e parágrafo único da Lei 8078/1990.

- (ii) **O edital requer:** Que o reparo ou a substituição dos equipamentos sejam realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. **Item 5.2.6**

Questionamos: O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis. Em excepcionalidades, por exemplo,

- (i) casos que exijam importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo,
- (ii) casos de reparos mais complexos,
- (iii) casos de equipamentos muito específicos, entre outros, poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificativa pela Olympus e por meio de acordo entre as partes?

RESPOSTA: Prorrogação de prazo poderá ser autorizada DESDE que haja fato superveniente devidamente justificado e aceito por Gestor e Fiscal de Contrato.

- (iii) **O edital solicita:** Que seja disponibilizado equipamento provisório, caso a manutenção corretiva ocorra em até 10 dias úteis. – **Item 5.2.8**

Questionamos: No caso de haver prazo de reparo acima de 20 (vinte) dias úteis, poderá haver a concessão de equipamento equivalente por empréstimo (i) mediante solicitação do cliente e (ii) mediante disponibilidade em estoque. Essa condição poderá ser aceita pelo órgão?

A cláusula 6.2.8 – página 49 do Edital é taxativa em informar que: “Na hipótese de subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos”.

A condição expressa indisponibilidade e supremacia do interesse público. Logo, a condição é continuidade do serviço público. Não poderá haver paralisação dos serviços que dependem do equipamento ora licitado.

- (iv) **Edital Diz:** Caso não haja reparação do equipamento nos prazos informados acima (5 – 10) de cinco até dez dias úteis o contratante ficará autorizado a contratar empresa diversa para realizar a manutenção. **Item 5.2.9**

Questionamos: Uma vez que a Olympus é o único representante no Brasil autorizado a realizar a manutenção do equipamento, seguindo rigorosamente as diretrizes do manual do fabricante, e após esclarecimento sobre as condições de garantia, a terceirização dos reparos apresenta um risco considerável para a integridade do equipamento, bem como para a segurança dos usuários e pacientes, uma vez que a utilização de peças não originais pode comprometer a qualidade. Isso pode resultar na perda da garantia. Questionamentos se tal condição pode ser aceita?

Numeração da cláusula corrigida para 6.2.9. A situação fática permitirá uma análise ponderada e equilibrada da Secretaria Municipal de Saúde. A análise de aplicação e do correto tratamento jurídico para a garantia e manutenção do produto ora licitado está atrelada a aspectos que dependerão do julgamento factual, objetivo e pormenorizado dos agentes públicos que acompanharão a execução contratual. Por certo, a fiscalização e a gestão contratual sopesarão aquilo que for capaz de melhor prover o interesse público sem deixar o Município vulnerável e sem causar prejuízos também à execução do contrato almejado por este certame licitatório.

- (v) **Edital solicita:** a apresentação de uma declaração do departamento técnico que comprovem todas as características solicitadas no edital. **Item 11.2.2**

Questionamos: Os serviços de reparos são realizados em Barueri/SP, pode ser aceito o envio da certidão do registro de pessoa jurídica do conselho regional de engenharia de São Paulo, substituindo a exigência do item?

Numeração da cláusula corrigida para 13.2.2 – página 61 do Edital. Atenção para TODOS os termos da cláusula. A exigência não será substituída por outra diversa do que a cláusula já prevê.

Questionamento 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 3).

Todos os descritivos foram elaborados com base nas Resoluções 8509/2022 e 8510/2022, ambas exaradas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Alterações dos descritivos feitas pela área de planejamento da compra - leia-se Secretaria Municipal de Saúde - não ferem o princípio da competitividade. Tais modificações visam à adequação do objeto às demandas específicas de atendimento da área de saúde do Município. Vide íntegra das Resoluções supracitadas e as descrições sugeridas pela RENEM – Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS. Atenção para cada código RENEM dos equipamentos/materiais. Tais códigos estão informados nas Resoluções Estaduais já informadas, nas quais constam indicações específicas de produtos para Santa Luzia/MG. Links de acesso a seguir.

- https://drive.google.com/drive/folders/17rZ_yFQtsuTozKRnGjMAaGzIGBP5QkKE?usp=sharing
- <https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/>
- <https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/LISTA-RENEM-28.04.2023-VBA.zip>

Atenciosamente,
Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG

Em 05/12/2023 12:32, Gilberto Silva escreveu:

Prezados,

A Olympus Optical do Brasil Ltda. (“Olympus”), empresa estabelecida na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 - Armz 03 - Parte 03 Bomi -Itaipava CEP: 88.316-701, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0009-69, vem, respeitosa e tempestivamente, solicitar **ESCLARECIMENTOS** referentes a esse processo.

Seguem os pontos, de maneira sucinta.

--/--

Questionamento 1 – DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS – TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXOS II

(i) O edital requer: Garantia integral nos itens 5.2.2 / 5.2.3 / 5.2.4 e 5.2.5

Questionamos: A garantia da Olympus se aplica contra defeitos de fabricação, desde que o equipamento seja utilizado conforme o Manual de Instrução. Questionamos se essa cobertura poderá ser aceita?

(ii) O edital requer: Que o reparo ou a substituição dos equipamentos sejam realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. **Item 5.2.6**

Questionamos: O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis. Em excepcionalidades, por exemplo,

- casos que exigirem importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo,
- casos de reparos mais complexos,
- casos de equipamentos muito específicos, entre outros, poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificativa pela Olympus e por meio de acordo entre as partes?

(iii) O edital solicita: Que seja disponibilizado equipamento provisório, caso a manutenção corretiva ocorra em até 10 dias úteis. – **Item 5.2.8**

Questionamos: No caso de haver prazo de reparo acima de 20 (vinte) dias úteis, poderá haver a concessão de equipamento equivalente por empréstimo (i) mediante solicitação do cliente e (ii) mediante disponibilidade em estoque. Essa condição poderá ser aceita pelo órgão?

(iv) Edital Diz: Caso não haja reparação do equipamento nos prazos informados acima (5 – 10) de cinco até dez dias úteis o contratante ficará autorizado a contratar empresa diversa para realizar a manutenção. **Item 5.2.9**

Questionamos: Uma vez que a Olympus é o único representante no Brasil autorizado a realizar a manutenção do equipamento, seguindo rigorosamente as diretrizes do manual do fabricante, e após esclarecimento sobre as condições de garantia, a terceirização dos reparos apresenta um risco considerável para a integridade do equipamento, bem como para a segurança dos usuários e pacientes, uma vez que a utilização de peças não originais pode comprometer a qualidade. Isso pode resultar na perda da garantia. Questionamentos se tal condição pode ser aceita?

(v) Edital solicita: a apresentação de uma declaração do departamento técnico que comprovem todas as características solicitadas no edital. **Item 11.2.2**

Questionamos: Os serviços de reparos são realizados em Barueri/SP, pode ser aceito o envio da certidão do registro de pessoa jurídica do conselho regional de engenharia de São Paulo, substituindo a exigência do item?

Questionamento 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA (ITEM 3).

(i) **O edital solicita:** Fonte de Luz: COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA HALOGENA DE 75W.

Questionamos: se aceitam lâmpada de emergência de 35w, uma vez que o objetivo da lâmpada de emergência é remover o tubo de inserção do paciente, 35w é potência mais do que suficiente para finalizar o exame em segurança, sendo uma tecnologia conhecida e aprovada no mercado. O aceite permitirá maior competitividade neste certame

(ii) **O edital pede:** CONEXÃO ETHERNET (100/10 BASE), PARA TRANSFERÊNCIA DE IMAGENS DIGITAIS PARA REDE DE COMPUTADORES;

Questionamos: A processadora de imagem não possui acesso de forma remota pois se trata de um sistema operacional dedicado (embedded), para resolução de códigos de erros deve ser consultado o manual de operações (em português) junto ao suporte remoto do representante de serviços da Olympus (através dos canais de atendimento). A transmissão de captura de imagens deverá ser feita através do sistema de captura externo. Tal condição será aceita ?

(iii) **O Edital solicita:** DICOM INTEGRADO.

Questionamos: se aceitam sistema de captura com sinal DICOM 3.0 que poderá ser colocado na mesma torre de vídeo, junto com os equipamentos, sem ocupar espaço na sala. A aceitação deste pedido permitirá uma maior competitividade neste certame.

(iv) **O edital requer:** Que sejam disponibilizadas Maletas

Questionamos: O edital exige que seja fornecida maleta de transporte para o equipamento licitado. Como parte da política ambiental da Olympus, a empresa tem tomado diferentes iniciativas para reduzir as emissões de CO². Entre essas iniciativas está a migração de suas maletas plásticas para maletas de papelão. Seus produtos atualmente são apresentados em caixa de transporte de cartão branco, moldes internos superior e inferior de poliestireno branco e caixa externa de papelão colorido natural. Essa configuração de maleta poderá ser aceita?

Solicitamos ainda, cordialmente, que caso haja respostas negativas para os pontos acima que sejam apontadas as respectivas justificativas técnicas.

Desde já agradecemos a atenção, nos colocamos à disposição e ficamos no aguardo

Gilberto Santos
Analista de Licitações I / Tender Analyst I
Departamento de Gestão de Licitações / *Tender Management Department*
Olympus Optical do Brasil
Alameda Araguaia, 2104 – Barueri.
Alphaville Industrial, SP 06455-000

Phone: (+5511) 4197-8800 ext. 408833

Cell: (+55 11) 98473 – 5206

gilberto.silva@olympus.com

www.olympusamerica.com



Conscientização do Câncer de Mama

Outubro é o mês da conscientização do câncer de mama
Por favor junte-se a nós no esforço
de consciência dessa doença.

OLYMPUS